



POLÍTICA PREVENTIVA DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Número	Revisão	Data	Página
NGCB 27.000	1	19/02/2025	1 de 12

1. OBJETIVO:

A finalidade da presente política é estabelecer os procedimentos adotados pela CBS Previdência em atendimento aos artigos 375 a 379 da Resolução Previc n.º 23, de 14 de agosto de 2023 e suas posteriores alterações. A presente política estabelece os mecanismos de identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e operações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, bem como as atividades financeiras que deverão ser informadas ao órgão fiscalizador Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todas as relações trabalhistas, comerciais, contratuais e financeiras estabelecidas entre a CBS Previdência e as pessoas relacionadas, de modo que suas diretrizes sejam conhecidas e cumprida por todos.

3. DEFINIÇÕES

Clientes: Patrocinadores, instituidores, participantes, beneficiários e assistidos de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf: Órgão integrante do Ministério da Fazenda do Brasil. Sua principal função é prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, monitorando transações financeiras suspeitas e promovendo a integridade do sistema financeiro.

Lavagem de dinheiro – LD: Processo criminoso em que recursos financeiros ou bens obtidos de forma ilícita são "limpos" para parecerem legais e entrarem no sistema econômico formal. O objetivo é esconder a verdadeira origem dos bens e recursos, dificultando sua identificação e rastreamento por autoridades.

Financiamento do terrorismo – FT: ato de fornecer, arrecadar ou gerenciar recursos financeiros ou materiais, direta ou indiretamente, com o objetivo de apoiar atividades terroristas. Isso inclui o financiamento de grupos, organizações ou indivíduos que planejam, promovem ou executam atos de terrorismo.

Operações suspeitas: são aquelas que apresentam indícios de utilização da CBS para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

Pessoa Politicamente Exposta (conforme Resolução Coaf n.º 40, de 22/11/21): Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, e seus representantes, familiares¹ e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

¹São considerados familiares os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Pessoas politicamente expostas brasileiras:

I – os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Direção e Assessoramento Superior (DAS) nível 6 ou equivalente.

III – os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV – os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

- V – os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI – os Presidentes e os Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII – os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas, ou equivalentes, de Estado e do Distrito Federal;
- VIII – os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes; e
- IX – dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

São também consideradas **expostas politicamente as pessoas** que, **no exterior**, sejam:

- I – chefes de estado ou de governo;
- II – políticos de escalões superiores;
- III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V – executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI – dirigentes de partidos políticos; ou
- VII – dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias acima previstas.

4. OPERAÇÕES A SEREM ACOMPANHADAS:

- Contribuições esporádicas;
- Recebimento de acordos de aluguéis;
- Venda de imóveis;
- Quitação de empréstimo antecipado; e

- Outras operações que possam ser consideradas suspeitas, conforme Art. 378 da Resolução Previc n.º 23, de 14/08/2023.

5. OBRIGAÇÕES DA CBS PREVIDÊNCIA

5.1. IDENTIFICAR PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE):

A CBS deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação e a qualificação dos clientes, principalmente para identificação de pessoas enquadradas como politicamente expostas.

Para isso, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

5.1.1. Utilização de informações publicamente disponíveis, bem como de bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas ou ligadas ao financiamento de terrorismo. Para tanto, a área responsável pelo compliance fará, anualmente, consulta em lote de toda base de clientes da CBS, com empresa especializada em enriquecimento de dados, para confronto com as listas públicas de pessoas politicamente expostas e com as listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de seus comitês de sanções.

5.1.2. Solicitação de declaração expressa dos clientes a respeito de sua classificação ou não como PPE. Para cumprimento desta medida, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – O cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, conterà, no mínimo, as informações requeridas pela legislação; e

II – A área responsável pelos investimentos imobiliários deverá ter registro assinado pelos locatários e compradores de imóveis em que declaram se enquadrar ou não como Pessoas Politicamente Expostas. Essa informação deverá ser cadastrada em sistema informatizado.

5.2. MANTER REGISTROS DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

A CBS deverá manter registros, nos livros contábeis, que reflitam todas as operações ativas e passivas que realizar, assim como a identificação de todas as pessoas físicas e

jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-os durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

5.3. IDENTIFICAR OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS

Os colaboradores das áreas também deverão dispensar especial atenção às seguintes ocorrências:

- 5.3.1. contribuição esporádica ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- 5.3.2. aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;
- 5.3.3. venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças, bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passivos de serem convertidos em dinheiro; e
- 5.3.4. quitação de empréstimo antecipado cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos.

Notas:

a) *No caso de depósitos não identificados, a área responsável pela tesouraria deverá acompanhar e providenciar a identificação de valores.*

b) *Identificadas quaisquer situações acima, a área de compliance deverá ser imediatamente informada.*

A CBS não deverá, em nenhuma hipótese:

- 5.3.5. aceitar aporte ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio participante ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora;
- 5.3.6. aceitar negociação com pagamento em espécie de valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais);
- 5.3.7. realizar pagamentos em espécie a terceiros em montante superior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Valores acima deverão ser previamente autorizados por um diretor; e
- 5.3.8. realizar pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviço cuja conta não seja de mesma titularidade.

5.4. COMUNICAR AS OPERAÇÕES AO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- 5.4.1. As áreas verificarão cada operação realizada com participante, assistido e beneficiário que o somatório das operações, no mesmo mês-calendário, for igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 - a) Com base nas informações repassadas pelas áreas abrangidas por essa política, a área responsável pela contabilidade da CBS Previdência comunicará ao Conselho de Controle de Operações Financeiras - Coaf, no prazo de vinte quatro horas a contar da verificação de sua ocorrência.
 - b) Não será necessário comunicar as operações decorrentes de pagamento de benefício de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes e assistidos, de portabilidade ou resgate. Portanto, não será necessário fazer a comunicação dos benefícios pagos aos participantes, assistidos e beneficiários em acordo com o regulamento do plano, frutos de contribuições do participante e de rentabilidades, mesmo que ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pois esse tipo de benefício já foi inclusive tributado;

- c) A comunicação deve ser realizada sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros.

5.4.2. A área de compliance deverá verificar também qualquer operação realizada que, por sua habitualidade, valor ou forma, configure artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção, assim como operações realizadas e produtos ou serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

- a) Quando o resultado das análises descritas indicarem suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, o dossiê fundamentado deverá ser encaminhado para a área responsável pela contabilidade da CBS Previdência, que fará a comunicação ao Conselho de Controle de Operações Financeiras - Coaf no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da decisão de comunicação;
- b) A decisão de comunicação de operação ou situação ao Coaf deverá ser fundamentada e registrada de forma detalhada;
- c) A comunicação deve ser realizada sem dar ciência aos envolvidos ou terceiros.

5.4.3. A não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pela CBS à Previc, mediante ofício a ser encaminhado até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

6. DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO

A área responsável pelo compliance divulgará a Política Preventiva de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo periodicamente e ministrará treinamentos de capacitação sempre que necessário.

7. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Os procedimentos implementados nesta política terão sua efetividade avaliada anualmente. O relatório do processo de avaliação deverá ser enviado ao Conselho Fiscal para sua fiscalização e inclusão no Relatório de Manifestação.

8. TABELA DE CONTROLE DE REVISÕES:

Revisão	Data	Página	Motivo	Responsável
01	06/12/2024	Todas	Revisão de texto e formatação.	Fernanda Monteiro
01	06/12/2024	01	1. Objetivo: alteração da norma vigente que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em relação às EFPCs.	Fernanda Monteiro
01	27/12/2024	01	Inclusão do item 2. Aplicação e Abrangência.	Fernanda Monteiro
01	06/12/2024	01 a 03	3. Definições: exclusão dos funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados da classificação de clientes, de acordo com norma vigente; inclusão da Resolução Coaf em que consta a definição de PPE; inclusão das definições do Coaf, de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Operações Suspeitas; exclusão das providências adotadas em relação à identificação de PPE, que foram incluídas no item 4.1.	Fernanda Monteiro
01	06/12/2024	03 e 04	4. Operações a serem acompanhadas: exclusão do item "Pagamento de contratos de prestação de serviços ou compra de bens", em razão de prestador de serviço não configurar mais como cliente na norma vigente.	Fernanda Monteiro
01	06/12/2024	04	5.1.: exclusão das medidas voltadas à identificação e qualificação de colaboradores e fornecedores, em razão de funcionários e prestadores de serviço terceirizados deixarem de configurar como clientes na norma vigente; inclusão de parágrafo introdutório sobre os procedimentos de identificação. 5.1.1.: inclusão de item sobre consulta em lote de toda base de clientes da CBS. 5.1.2.: inclusão de item sobre declaração expressa dos clientes sobre a classificação como PPE. 5.1.: exclusão da nota sobre autorização da diretoria para estabelecimento de relação contratual com PPE, em razão de prestador de serviço não configurar mais como cliente na norma vigente.	Fernanda Monteiro

Revisão	Data	Página	Motivo	Responsável
01	06/12/2024	05	5.3.: exclusão do item sobre identificação de origem dos recursos de operações com PPE.	Fernanda Monteiro
01	06/12/2024	06	5.4.1.: alteração da área responsável pelo envio de comunicações ao Coaf; ajuste do texto do item a).	Fernanda Monteiro
01	06/12/2024	07	5.4.2.: inclusão de formulação de dossiê fundamentado em caso de análise que indica suspeita de lavagem de dinheiro; alteração da área responsável pelo envio de comunicações ao Coaf.	Fernanda Monteiro
01	06/12/2024	07	Exclusão do antigo item "4.5 – Controle Interno".	Fernanda Monteiro
01	27/12/2024	07	Inclusão do item "6. Divulgação e Capacitação".	Fernanda Monteiro
01	27/12/2024	08	Inclusão do Item "7. Avaliação de Efetividade".	Fernanda Monteiro

9. RELATORA

Fernanda Monteiro
Matr.: CB01350
Assistente Administrativo
Telefone: (11) 5033-4601

10. APROVAÇÃO:

ANA LUCIA B. S.DE OLIVEIRA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURIDADE	MONICA GARCIA FOGAZZA REGO PRESIDENTE
--	--

Aprovado no chamado SCUA 25020003.

Anexo I**1 – Análise de Riscos**

O risco dos serviços oferecidos pela CBS serem utilizados para práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo devem ser classificados de acordo com a matriz abaixo, avaliado quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e/ou reputacional que poderia causar:

Impacto

alto	médio	alto	alto
médio	baixo	médio	médio
baixo	baixo	baixo	baixo
	baixa	média	alta

**Probabilidade de
Ocorrência**

1.2 – Perfis de Risco

Os perfis de risco das atividades da CBS estão classificados na tabela a seguir:

Atividades	Risco			Controles e Ações de mitigação
	baixo	médio	alto	
Recebimentos de contribuições das patrocinadoras	X			(1)
Recebimentos de contribuições normais/recorrentes dos participantes ativos	X			(2)

Atividades	Risco			Controles e Ações de mitigação
	baixo	médio	alto	
Recebimentos de contribuições normais/recorrentes dos participantes autopatrocinados		X		(3)
Recebimentos de contribuições esporádicas/extraordinárias dos participantes não qualificados como PPE		X		(4)
Recebimentos de contribuições esporádicas/ extraordinárias dos participantes qualificados como PPE			X	(4)
Pagamentos de benefícios, portabilidades e resgates a participantes	X			(5)
Pagamentos a prestadores de serviço e/ou fornecedores	X			(6)
Investimentos em fundos que realizam aplicações em ativos financeiros	X			(7)
Atualização do cadastro de participantes	X			(8)
Concessão de empréstimos a participantes	X			(9)
Amortização e quitação de empréstimo	X			(10)

(*) PPE – pessoa politicamente exposta, conforme definido pela IN PREVIC nº 34/2020.

As ações de controle para gerenciamento e mitigação dos riscos envolvidos estão relacionadas a seguir:

- (1) As contribuições das patrocinadoras são feitas conforme determinação do Regulamento e dos Planos Anuais de Custeio dos planos previdenciários administrados pela CBS. A CBS verifica mensalmente os montantes sendo aportados, não sendo permitido aportes em dinheiro ou feitos por terceiros, e sempre levando os aportes ao devido registro contábil na CBS.
- (2) As contribuições mensais dos participantes ativos correspondem a um percentual pré-definido de seus salários de participação, descontados em folha e repassados à CBS pelos empregadores, patrocinadores da entidade.
- (3) As contribuições mensais dos participantes autopatrocinados correspondem a um percentual pré-definido de seus salários de participação, que são pagos via boleto bancário com identificação do CPF do pagador. O percentual de contribuição pode ser definido livremente pelo participante autopatrocinado.
- (4) As contribuições esporádicas feitas por participantes ativos ou autopatrocinados que excedam o montante de dois salários de participação ou identificadas como suspeitas ou incompatíveis com seus rendimentos presumidos, conforme estabelecido na Política NGCB 27.000, serão aceitas somente mediante o preenchimento de formulário específico no qual o participante identifica a origem dos recursos aportados ao plano.

- (5) A CBS não realiza pagamentos de benefícios em espécie. Para pagamento único e resgate, se o participante ou beneficiário não tiverem conta corrente, aceitamos a conta poupança. Todos os pagamentos são aprovados e efetivados nos sistemas bancários por meio de aprovações eletrônicas realizadas por dois procuradores ou um diretor executivo em conjunto com um procurador da entidade.
- (6) O pagamento a prestadores de serviço é realizado contra a existência de contrato firmado ou proposta formalmente aceita pelos representantes da CBS. Todos os pagamentos são aprovados e efetivados nos sistemas bancários por meio de aprovações eletrônicas realizadas por dois procuradores ou um diretor executivo em conjunto com um procurador da entidade.
- (7) Os procedimentos da área de Investimentos da CBS definem um processo bastante aprofundado de análise (*due dilligence*) dos administradores dos ativos da entidade, de modo a constatar a idoneidade e o histórico desses administradores. Esses administradores necessariamente precisam ser certificados e cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Todos os ativos dos planos administrados pela CBS são custodiados por entidade legalmente habilitada.
- (8) A inclusão de um novo participante ativo é realizada por meio de processo que integra o sistema de recursos humanos das patrocinadoras ao sistema que gerencia o cadastro de participantes da CBS. Esse cadastro de participantes é atualizado sempre que demandado pelo participante, sendo promovidas campanhas de recadastramento, durante as quais é enfatizada a necessidade de autodeclaração por parte dos participantes que passaram a ser caracterizados como PPE. A CBS confronta periodicamente os nomes de seus participantes com o cadastro de PPE em sistema próprio para este fim.
- (9) Conforme definido no Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo, as prestações mensais de empréstimos concedidos pela CBS são realizadas por meio de descontos em folha dos participantes ativos e assistidos. Para os participantes autopatrocinados, vinculados, demitidos e afastados, as prestações são realizadas por meio do pagamento de boletos. Os valores de empréstimos concedidos são compatíveis com a situação financeira do tomador, à medida que existem restrições em função da quantidade de salários ou benefícios que podem ser concedidos, assim como quanto às garantias requeridas.
- (10) Conforme definido no Regulamento de Concessão e Controle de Empréstimo, a amortização e a quitação podem ser realizadas via boleto ou através de resgate.